



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2011**
(Do Sr. Ruy Carneiro e outros)

Altera dispositivos constitucionais para ampliar a base de receitas que constituem os Fundos de Participação de Estados, Municípios e Distrito Federal (FPE/FPM).

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DA PEC 470/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DA PEC 470/2001 A PEC 40/2011 E A PEC 357/2013, E, EM SEGUIDA, APENSE-AS À PEC 104/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 09/02/2023 em virtude de novo despacho.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUCIONAL Nº DE 2011

(Do Sr. Ruy Carneiro)

Altera dispositivos constitucionais para ampliar a base de receitas que constituem os Fundos de Participação de Estados, Municípios e Distrito Federal (FPE/FPM).

Art. 1º - O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 -

I – do produto da arrecadação da receita tributária – impostos, taxas e contribuições – e demais receitas administradas pela Receita Federal do Brasil, excluídas as contribuições cobradas de empregados e empregadores em favor do Regime Geral de Previdência e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos da União, 38% (trinta e oito por cento) na seguinte forma:

a) dezessete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);

b) dezoito inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) um inteiro e dois décimos, equitativamente, a Fundos de Desenvolvimento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste;

d) oito décimos por cento, no mês de novembro, ao Fundo de Participação dos Municípios”.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, marco essencial da redemocratização nacional, fixou o Estado Brasileiro como uma FEDERAÇÃO e elegeu como um dos objetivos centrais a “garantir o desenvolvimento nacional”, que não se realizará sem uma equânime distribuição de Tarefas e de Recursos Financeiros entre os que participam da federação – União; Estados; Distrito Federal e Municípios.

Desde 1988, a União tem descentralizado atribuições e competências a Estados, Distrito Federal e Municípios sem a correspondente partilha de recursos, o que torna, mais e mais, frágil a Federação, na medida em que concentra recursos e, portanto, PODER em favor de a União, aumentando dia a dia, em especial no tocante aos Estados e Municípios de menor desenvolvimento, a dependência das unidades federativas fracionárias em relação à União.

A dependência do Governo Central por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios está na raiz dos muitos e recentes escândalos, envolvendo repasse de verba federal para Estados e Municípios, como são exemplos os casos “das Ambulâncias” e da realização de eventos e festividades por Municípios e ONGs com aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Turismo.

A concentração de recursos nas mãos da União é fenômeno construído ao longo dos últimos 22 anos, que distorceu, no tocante a distribuição de recursos, o PACTO FEDERATIVO exigido da Constituição Cidadã.

Em 1989, primeiro exercício financeiro em que a Constituição Federal vigeu em todos os meses, as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que constituem a base do FPE e do FPM – Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados –, correspondia, segundo dados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal, a 62% do total das receitas tributárias mais contribuições da União, enquanto em 2010, a receita base para o FPE e FPM foi reduzida para pouco mais de 40% das receitas da União - tributárias + contribuições, numa prova eloquente da concentração de recursos em mãos do Governo Federal, numa escala sem precedentes na história do Brasil República.

A perda de importância relativa dos impostos que constituem a base do FPE e do FPM, desde 1989, é da ordem de 35%.

Ao longo dos anos, a partir de 1988, o Governo Federal aumentou a carga tributária pela criação ou majoração de tributos – impostos e/ou contribuições – não partilhadas com os demais entes da federação, causando além do aumento de carga tributária, ocasionou grave distorção relativamente ao sistema de partilha de receitas previsto na Constituição Cidadã, que, portanto, precisa ser reparado.

A mudança proposta torna a soma da arrecadação de todos os tributos – impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza – base para a formação do Fundo

de Participação dos Estados e Distrito Federal, bem como, do Fundo de Participação dos Municípios e os Fundos Constitucionais de Desenvolvimento das regiões Centro Oeste, Nordeste e Norte estancando o progressivo esvaziamentos destes fundos pela via da criação e majoração de tributos pela União, que não sejam compartilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios, corrigindo, inclusive, a prática danosa para a Federação, quando a União, a título de incentivo fiscal, faz compensar no Imposto de Renda e no Imposto sobre Produtos Industrializados encargos decorrentes da cobrança de outros tributos.

A Emenda à Constituição ora proposta, portanto, constitui ação para fortalecer o pacto federativo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das sessões, em de de 2011.

DEPUTADO RUY CARNEIRO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

21/06/2011 18:00:38

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0040/11

Autor da Proposição: RUY CARNEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/06/2011

Ementa: Altera dispositivos constitucionais para ampliar a base de receitas que constituem os Fundos de Participação de Estados, Municípios e Distrito Federal (FPE/FPM).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	029
Fora do Exercício	000
Repetidas	063
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	292

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	DEM	PR
2	ACELINO POPÓ	PRB	BA
3	ADEMIR CAMILO	PDT	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO MOURÃO	PSDB	SP
8	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
11	ALEXANDRE ROSO	PSB	RS
12	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
13	ALINE CORRÊA	PP	SP
14	AMAURO TEIXEIRA	PT	BA
15	ANDRE MOURA	PSC	SE
16	ANDRE VARGAS	PT	PR
17	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
18	ANDREIA ZITO	PSDB	RJ
19	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
20	ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
21	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
22	ARIOSTO HOLANDA	PSB	CE
23	ARNALDO JARDIM	PPS	SP

24	ARNON BEZERRA	PTB	CE
25	ARTHUR LIRA	PP	AL
26	ASSIS CARVALHO	PT	PI
27	ASSIS DO COUTO	PT	PR
28	AUGUSTO COUTINHO	DEM	PE
29	BERINHO BANTIM	PSDB	RR
30	BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL	PR	MG
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CARLAILE PEDROSA	PSDB	MG
33	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
34	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
35	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
39	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
40	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
41	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
42	DR. CARLOS ALBERTO	PMN	RJ
43	DR. FRANCISCO ARAÚJO	PSL	RR
44	DR. JORGE SILVA	PDT	ES
45	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
46	DUDIMAR PAXIUBA	PSDB	PA
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC
48	EDIO LOPES	PMDB	RR
49	EDIVALDO HOLANDA JUNIOR	PTC	MA
50	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
51	EDSON PIMENTA	PCdoB	BA
52	EDSON SILVA	PSB	CE
53	EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
54	EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
55	EFRAIM FILHO	DEM	PB
56	ELIANE ROLIM	PT	RJ
57	EMILIANO JOSÉ	PT	BA
58	FABIO TRAD	PMDB	MS
59	FELIPE BORNIER	PHS	RJ
60	FERNANDO FRANCISCHINI	PSDB	PR
61	FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
62	FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA
63	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GENECIAS NORONHA	PMDB	CE
66	GEORGE HILTON	PRB	MG
67	GERALDO SIMÕES	PT	BA
68	GILMAR MACHADO	PT	MG
69	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
70	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
71	GLADSON CAMELI	PP	AC
72	GORETE PEREIRA	PR	CE

73	GUILHERME MUSSI	PV	SP
74	HENRIQUE OLIVEIRA	PR	AM
75	HEULER CRUVINEL	DEM	GO
76	HUGO NAPOLEÃO	DEM	PI
77	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
78	JAIR ATAÍDE	DEM	MG
79	JÂNIO NATAL	PRP	BA
80	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
81	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
82	JESUS RODRIGUES	PT	PI
83	JÔ MORAES	PCdoB	MG
84	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
85	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
86	JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
87	JOÃO PAULO LIMA	PT	PE
88	JOAQUIM BELTRÃO	PMDB	AL
89	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PDT	BA
90	JOSÉ CHAVES	PTB	PE
91	JOSÉ HUMBERTO	PHS	MG
92	JOSÉ NUNES	DEM	BA
93	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
94	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
95	JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
96	JOSIAS GOMES	PT	BA
97	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
98	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
99	JÚLIO CESAR	DEM	PI
100	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
101	KEIKO OTA	PSB	SP
102	LAURIETE	PSC	ES
103	LELO COIMBRA	PMDB	ES
104	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
105	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
106	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
107	LINCOLN PORTELA	PR	MG
108	LINDOMAR GARÇON	PV	RO
109	LOURIVAL MENDES	PTdoB	MA
110	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
111	LUIZ COUTO	PT	PB
112	LUIZ FERNANDO MACHADO	PSDB	SP
113	LUIZ NOÉ	PSB	RS
114	MANDETTA	DEM	MS
115	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
116	MARCELO AGUIAR	PSC	SP
117	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
118	MARCELO MATOS	PDT	RJ
119	MARCIO BITTAR	PSDB	AC
120	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
121	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE

122	MAURO LOPES	PMDB	MG
123	MAURO MARIANI	PMDB	SC
124	MAURO NAZIF	PSB	RO
125	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
126	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
127	MILTON MONTI	PR	SP
128	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
129	NEILTON MULIM	PR	RJ
130	NELSON BORNIER	PMDB	RJ
131	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
132	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
133	NERI GELLER	PP	MT
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	ODAIR CUNHA	PT	MG
136	ONOFRE SANTO AGOSTINI	DEM	SC
137	OSMAR JÚNIOR	PCdoB	PI
138	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
139	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
140	OTONIEL LIMA	PRB	SP
141	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
142	PADRE JOÃO	PT	MG
143	PAES LANDIM	PTB	PI
144	PAULO FOLETTO	PSB	ES
145	PAULO FREIRE	PR	SP
146	PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
147	PAULO PIMENTA	PT	RS
148	PAULO RUBEM SANTIAGO	PDT	PE
149	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
150	PENNA	PV	SP
151	PINTO ITAMARATY	PSDB	MA
152	PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
153	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
154	PROFESSORA MARCIVANIA	PT	AP
155	RAIMUNDÃO	PMDB	CE
156	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
157	RATINHO JUNIOR	PSC	PR
158	RAUL HENRY	PMDB	PE
159	REBECCA GARCIA	PP	AM
160	REGINALDO LOPES	PT	MG
161	RENAN FILHO	PMDB	AL
162	RENATO MOLLING	PP	RS
163	RIBAMAR ALVES	PSB	MA
164	RICARDO BERZOINI	PT	SP
165	RICARDO IZAR	PV	SP
166	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
167	ROBERTO BRITTO	PP	BA
168	ROBERTO SANTIAGO	PV	SP
169	ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE
170	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC

171	ROMERO RODRIGUES	PSDB	PB
172	RONALDO FONSECA	PR	DF
173	ROSANE FERREIRA	PV	PR
174	RUBENS OTONI	PT	GO
175	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
176	SÁGUAS MORAES	PT	MT
177	SANDRO MABEL	PR	GO
178	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
179	SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
180	SÉRGIO BRITO	PSC	BA
181	SERGIO GUERRA	PSDB	PE
182	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
183	SIBÁ MACHADO	PT	AC
184	SILAS CÂMARA	PSC	AM
185	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
186	SOLANGE ALMEIDA	PMDB	RJ
187	STEPAN NERCESSIAN	PPS	RJ
188	TAKAYAMA	PSC	PR
189	TONINHO PINHEIRO	PP	MG
190	VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
191	VICENTE ARRUDA	PR	CE
192	VICENTE CANDIDO	PT	SP
193	VILSON COVATTI	PP	RS
194	VITOR PENIDO	DEM	MG
195	WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
196	WILSON FILHO	PMDB	PB
197	WLADIMIR COSTA	PMDB	PA
198	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
199	ZÉ GERALDO	PT	PA
200	ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**
.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**
.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: [*\(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)*](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)*](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)*](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
